



1º TERMO ADITIVO

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 45/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS JURÍDICAS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS EM SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDIMENTO A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIVAP.

PREÂMBULO

O Presidente do **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Cruzália/SP, o senhor **ARILDO OSMAR DE MORO**, possuidor do CPF nº 121.059.018-24 e do RG nº 24.136.138-2, torna público para conhecimento dos interessados, que procedeu alterações no Edital da processo referenciado que tem por objeto o credenciamento de empresas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais para municípios consorciados, conforme indicações a seguir.

O processamento é regido pela Lei nº 14.133/2021.

1 - ALTERAÇÕES PROCESSADAS:

a) INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS

1.1. Passam a integrar o presente processo de contratação, como participantes no certame, os municípios de **BORÁ E NANTES**.

1.2. Em face dos novos ingressos, o item 2.3 do Edital do certame passa a ter a seguinte redação:

2.3. São participantes deste certame os municípios de **ALFREDO MARCONDES, ASSIS, ALVINLÂNDIA, BASTOS, BERNARDINO DE CAMPOS, BORÁ, CAIABU, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CANITAR, CHAVANTES, CRUZÁLIA, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, FLORÍNEA, IBIRAREMA, MARACÁI, NANTES, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PALMITAL, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PIRATININGA, PLATINA, POMPEIA, QUATÁ, QUINTANA, RANCHARIA, RIBEIRÃO DO SUL, SAGRES, SALTO GRANDE, SÃO PEDRO DO TURVO, TACIBA e TIMBUR**, todos entes consorciados ao CIVAP.

1.3. São os valores abaixo (estimados) pelos novos participantes, que irão onerar as rubricas orçamentárias, a seguir indicados:

MUNICÍPIO	FICHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)	ESTIMATIVA DE VALORES (R\$)	
		Mensal	Anual
Borá	02.07.01-10.301-1019.2193-3.3.90.39	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Nantes	381/26 02.07.10.302.0011.2.048.33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 252.829,20	R\$ 3.033.950,40

1.4. As empresas já credenciadas que desejarem ofertar serviços aos novos municípios participantes deverão apresentar, como condição de habilitação: a) a apresentação de nova solicitação de credenciamento; b) os documentos de habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação Técnica, que sofreram



alteração ou aqueles cujas vigências expiraram por decurso de prazo.

1.5. Outros municípios, já consorciados ao CIVAP e que não aderiram às primeiras chamadas, assim como municípios que venham a se consorciar ao CIVAP e demonstrarem interesse, poderão participar do certame em referência, devendo, nesse caso, o edital ser ajustado à nova realidade, à cada ocorrência, mediante edital de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do edital de origem.

2.2. O edital de origem, bem como a íntegra do edital modificativo/consolidado, se acham disponibilizados no PNCP e no site www.civap.sp.gov.br.

Mantidos os mesmos, ETP - Estudo Técnico Preliminar e TR - Termo de Referência, no que se refere às suas estruturas, com as alterações processadas pelo presente Termo Aditivo (quantitativos e valor global estimado da contratação, entre outros).

Edite-se novo edital consolidado.

Assis, 09 de fevereiro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PRESIDENTE

**EDITAL CONSOLIDADO
PREÂMBULO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 45/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS JURÍDICAS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS EM SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDIMENTO A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIVAP

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, , no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Cruzália/SP, o senhor **ARILDO OSMAR DE MORO**, possuidor do CPF nº 121.059.018-24 e do RG nº 24.136.138-2, toma público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a seleção para Credenciamento e Contratação para o objeto descrito a seguir. O processo será conduzido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 017/2023.

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O procedimento de credenciamento será regido pela legislação vigente, e em especial à:

- Constituição Federal, artigos 30, 196 a 200;
- Lei Federal nº 8.080/90;
- Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA II - OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

2.1. Constitui objeto do presente Processo, o Credenciamento visando a Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) e Instituições Filantrópicas de Saúde, para o fornecimento de **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS** destinadas a Municípios Consorciados ao CIVAP, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial no Anexo I - Termo de Referência deste regulamento, para período de 12 (doze) meses, prorrogável.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.4. O objeto do credenciamento será dividido em itens de consulta, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao credenciado a participação em quantos municípios e itens forem de seu interesse, não estando obrigado em ofertar o serviço para todos os municípios participantes ou para todos os itens de serviços descritos.

2.5. São participantes deste certame os municípios de ALFREDO MARCONDES, ASSIS, ALVINLÂNDIA, BASTOS, BERNARDINO DE CAMPOS, **BORÁ**, CAIABU, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CANITAR, CHAVANTES, CRUZÁLIA, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, FLORÍNEA, IBIRAREMA, MARACÁI, **NANTES**, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PALMITAL, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PIRATININGA, PLATINA, POMPEIA, QUATÁ, QUINTANA, RANCHARIA, RIBEIRÃO DO SUL, SAGRES, SALTO GRANDE, SÃO PEDRO DO TURVO, TACIBA e TIMBURI, consorciados ao CIVAP.

2.6. Resulta no valor global estimado de contratação, de **R\$ 38.797.706,72** (trinta e oito milhões e setecentos e noventa e sete mil e setecentos e seis reais e setenta e dois centavos).

2.7. Outros municípios poderão aderir ao processo de credenciamento, ao longo de sua vigência, mediante manifestação formal que servirá para a feitura do termo aditivo ao presente edital de chamamento, observado o interregno mínimo de 60 (sessenta) dias entre as adesões, contados da primeira edição e disponibilização do Edital no PNCP.

2.8. Nas contratações e pagamentos poderão ser utilizados, tanto recursos próprios do Tesouro de cada município, quanto aqueles oriundos de Convênios firmados com o Governo Estadual e Governo Federal.

2.9. Atuou na fase preparatória do certame, a Comissão Permanente designada pela

Portaria CIVAP nº 003/2024, "para atuar em forma de assessoramento junto ao CIVAP em processos de contratação de interesse comum".

2.10. O regime de execução será o de empreitada por **preço unitário**.

2.11. O objeto e a forma da prestação do serviço estão descritas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2.12. Decorrente do Credenciamento, poderá haver formalização de Termo Contratual, **entre a empresa credenciada e o município por ela indicado**, conforme modelo definido na Cláusula XI do presente instrumento.

2.13. Serão contratadas todas as empresas e instituições que forem credenciadas, e que atenderem ao disposto no presente edital.

2.14. Os quantitativos de serviços destinados à cada município serão distribuídos entre todas as empresas/instituições que se credenciarem, sem o caráter ou critério de exclusividade.

2.15. O contrato será celebrado mediante a inexigibilidade de licitação prevista no inciso IV do artigo 74 "caput" da Lei nº 14.133/2021.

2.15.1. Precedendo a formalização do Termo de Contrato, a contratação será objeto de ratificação/autorização para contratação da Autoridade Superior do CIVAP.

2.15.2. A minuta do Termo de Contrato, anexo do presente edital, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às condições das contratações, vigência, entre outros.

2.16. Os serviços serão remunerados com os valores unitários indicados em planilha a seguir, obtidos mediante pesquisa de preços realizados na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.17. Quantitativos estimados de serviços e valor unitário da contratação:

CONSULTA						
ITEM	QUANTID ADE ORIGINAL	ACRÉSCIMO		UNIDADE	ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO
		BORÁ	NANTES			
1	1.919			SERVIÇO	ANESTESIA	150,00
2	5.650			SERVIÇO	ANGIOLOGIA	150,00
3	7.101			SERVIÇO	CARDIOLOGIA	150,00
4	3.305			SERVIÇO	CABEÇA E PESCOÇO	277,50
5	3.212			SERVIÇO	CONSULTA CLÍNICA DE CIRURGIA GERAL	160,00
6	10.960	10		SERVIÇO	DERMATOLOGIA	150,00
7	5.650			SERVIÇO	ENDOCRINOLOGIA	201,25
8	8.939			SERVIÇO	GASTROENTEROLOGIA	150,00
9	7.749			SERVIÇO	GINECOLOGIA	150,00
10	3.338			SERVIÇO	HEMATOLOGIA	250,00
11	2.887			SERVIÇO	HEPATOLOGIA	300,00
12	2.714		20	SERVIÇO	INFECTOLOGIA	250,00
13	4.226			SERVIÇO	MASTOLOGIA	250,00
14	7.320		100	SERVIÇO	NEFROLOGIA	250,00
15	11.505	10	100	SERVIÇO	NEUROLOGIA	300,00
16	8.351	40	360	SERVIÇO	NEUROPEDIATRA	410,00
17	13.874			SERVIÇO	OFTALMOLOGIA	150,00
18	8.278		50	SERVIÇO	ORTOPEDIA	150,00
19	10.350	15		SERVIÇO	OTORRINOLARINGOLOGIA	150,00
20	9.142			SERVIÇO	PEDIATRIA	216,66
21	7.277	10	100	SERVIÇO	PNEUMOLOGIA	166,66
22	6.220	10		SERVIÇO	PROCTOLOGIA	166,66
23	15.113	120	500	SERVIÇO	PSIQUIATRIA ADULTO	166,66
24	3.865		20	SERVIÇO	REUMATOLOGIA	166,66
25	12.082	10		SERVIÇO	UROLOGIA	150,00

CLÁUSULA III - PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases (além da fase preparatória):

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da Solicitação de Credenciamento e de habilitação;
- c) Prazo recursal;
- d) ratificação/autorização para contratação pela Autoridade Competente do CIVAP;
- f) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados, bem como dos municípios, através da publicação e publicidade do termo de ratificação em forma de extrato;
- g) Contratação pelo município interessado.

CLÁUSULA IV - DIVULGAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessada do ramo, durante essa vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

4.2. A íntegra do edital estará disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e no site www.civap.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (18) 3223-2368 ou pelo e-mail: credenciamento@civap.sp.gov.br.

4.3. Poderá ser impugnado, ou dele solicitar esclarecimentos, por qualquer pessoa pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua disponibilização no PNCP; vencido esse prazo e não tendo sido impugnado, iniciar-se-á efetivamente o período destinado ao credenciamento.

4.4. Poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da do CIVAP, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Vencido o prazo definido no item 4.3 deste e decididas eventuais questões existentes, a empresa interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação arrolada na Cláusula VII deste edital.

CLÁUSULA V - PREÇO VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

5.1. A remuneração a que fará jus à credenciada/contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários previamente fixados, conforme definido na Cláusula II deste edital.

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses pelo prazo do presente credenciamento.

5.3. Após o interregno de um ano contados da disponibilização do edital no PNCP, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice do IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, permitida ao município negociação com a contratada no sentido de obtenção de preços menores.

5.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. Os valores contratados não caracterizam expectativa de faturamento por parte das credenciadas, não cabendo ao CIVAP nem aos municípios contratantes o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

CLÁUSULA VI - PARTICIPAÇÃO/DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

6.1. Poderão participar do presente credenciamento, todas as empresas jurídicas e instituições filantrópicas, do ramo, que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

6.2. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste regulamento.

6.3. A prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da credenciada contratada, vedada sua transferência a empresa(s) ou profissional(is) alheio(s) à relação contratual.

6.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Além de pessoa física e cooperativa, não poderá participar do certame:

- a) que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiras que não funcionem no País;
- c) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Impedidas e suspensas para licitar e/ou contratar com esta Administração (CIVAP e Prefeituras participantes do certame);
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- g) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Que possua em seu quadro societário, servidor do CIVAP ou das Prefeituras com as quais a licitante pretende contratar, bem como a empresa da qual tal referido servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.6. Também não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor do CIVAP e ou dos municípios participantes deste chamamento público, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estejam em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos definidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser entregues na sede do CIVAP situada na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.810-005). A Rua Dos Comerciantes, 152, também na cidade de Assis/SP, será o endereço futuro da entrega dos documentos, visto ser o endereço da futura sede do CIVAP.

a) a documentação poderá ser substituída por registro no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

b) na situação da alínea anterior, documentos exigidos e que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico credenciamento@civap.sp.gov.br, endereçados à Comissão de Contratação.

7.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.3. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A análise da documentação de habilitação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento:

a) em sendo atendidos os requisitos deste edital a empresa será habilitada à participar do certame;

b) o comunicado de habilitação será divulgado em forma de extrado nas mídias escrita e eletrônica, abindo-se prazo recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, contra a decisão relacionada com a habilitação.

CLÁUSULA VIII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para o credenciamento, a interessada deverá a apresentar:

8.1.1. Solicitação de Credenciamento

a) Formulário de inscrição (Anexo II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Contratação, devidamente preenchido, redigido em papel preferencialmente timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando seu credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento, e declarando:

- que possui estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência;

- que aceita prestar o(s) serviço(s) pelo(s) valor(s) unitário(s) constante(s) do item 2.18 deste Edital;

- que seus colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP e ou municípios com os quais pretende contratar;

- que são sabedores que a apresentação da presente solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital;

- que têm conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP ou com os municípios que vierem a aderir, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;

8.1.2. Demais documentos de habilitação estão definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos para habilitação, se entregues na forma física, deverão ser apresentados em envelope não transparente e fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

9.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filial), que não o participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

9.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando a interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.3.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

9.3.2. À empresa inabilitada será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

9.4. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.5. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

9.6. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

a) que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula VI e subitens;

b) que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;

c) que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

9.7. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Contratação procederá a sua habilitação.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.9. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão consideradas válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.10. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado no presente processo, não implicando em cadastramento para futuras procedimentos de credenciamento ou de licitações.

9.11. A lista atualizada das empresas credenciadas (Termos de Ratificação) será publicada no PNCP onde estará permanentemente disponível.

9.12. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitações no ato de sua apresentação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Também serão admitidos documentos com assinatura eletrônica.

CLÁUSULA X - RATIFICAÇÃO

10.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria CIVAP nº 017/2023.

10.2. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados em se credenciar, para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

10.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

10.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a

proponente declarada apta (credenciada) e, por conseguinte, ter a sua habilitação homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

10.5. A ratificação/autorização para contratação ocorrerá após a habilitação da credenciada e antecederá ao ato de formalização contratual.

10.6. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

10.7. O contrato será formalizado com a inexigência de licitação fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

10.1. Conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos".

10.1.1. Eventuais pedidos de impugnações e de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente do CIVAP, em prazo que se inicia com a disponibilização do edital no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, se encerrando 03 (três) dias úteis após;

10.1.2. Vencido o prazo definido no subitem anterior, ou decididas as impugnações, caso ocorram, se iniciará o prazo para o credenciamento.

10.1.3. As peças impugnatórias e recursais, quando for o caso, deverão ser entregues ou encaminhadas para o endereço: Via Chico Mendes, 65 - Assis/SP, durante o horário de expediente (08h00m às 11h00 e das 13h00m às 16h59m). Alternativamente, e dependendo da época, referidos documentos deverão ser entregues ou encaminhados para o endereço: Rua Dos Comerciários, 152, futura sede do CIVAP.

10.1.4. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail credenciamento@civap.sp.gov.br.

10.1.5. Serão decididas em 03 (tres) dias úteis contados de seu recebimento.

10.1.6. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo definido importará na decadência do direito à impugnação.

10.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação de seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado de São Paulo, que deverá ser dirigido ao Presidente do CIVAP.

10.2.1. Será admitida a apresentação de recursos por intermédio de e-mail credenciamento@civap.sp.gov.br.

10.2.2. Se não reconsiderada as decisões (impugnação e recurso) pela Comissão de Contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, o mérito será julgado em até 10 (dez) dias úteis pela Autoridade Superior e estará disponibilizado, com vista franqueada aos interessados, no sítio eletrônico www.civap.sp.gov.br.

CLÁUSULA XI - CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. As obrigações decorrentes da adesão a este chamamento para Credenciamento constarão de termo de contrato, do qual é anexada minuta (Anexo V) e que será ajustada na fase de sua formalização.

11.2. Deverá ser respeitado prazo de vigência de possíveis contratos em andamento, para o mesmo objeto.

11.3. Publicada a homologação da habilitação e a ratificação para a contratação, a empresa credenciada estará apta em assinar o contrato, que se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do município contratante, podendo ser prorrogado em caso de situação justificada da credenciada e aceita pelo município.

11.3.1. Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação da contratada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do ajuste.

11.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração contratante poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.5. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.

11.6. A Prefeitura participante do presente processo de contratação será a responsável pela formalização, publicidade e gestão de seu contrato, e será subscrito pela Autoridade Superior ou por servidor possuidor de autoridade para o exercício desse ato.

11.6.1. Sendo a gestão do contrato de total responsabilidade de cada município participante, não haverá nenhuma participação/interferência do CIVAP na execução do ajuste.

11.7. O Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser sucessivamente prorrogado na forma e limite previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 em caso da prestação satisfatória dos serviços.

11.8. A credenciada/contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

11.8.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

11.9. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11.10. Para a assinatura do contrato o município contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar da credenciada.

11.11. A forma e condições de execução dos serviços, incluindo a distribuição da demanda, se acham descritas no Anexo I - Termo de Referência integrante deste Edital.

11.12. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do município contratante, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA XII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas advindas do presente certame, consatarão dos contratos a serem firmados pelos municípios participantes e se acham descritos, individualmente, no Termo de Referência

12.2 Para exercícios seguintes, em sendo o caso, o município contratante se obriga em consignar, na(s) respectiva(s) Lei(s) Orçamentária(s), recursos necessários para o atendimento dessa despesa.

CLÁUSULA XIII - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Constam do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA XIV - CRITÉRIO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Se acha disposta no Termo de Referência.

CLÁUSULA XV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Estão dispostas na minuta de contrato.

CLÁUSULA XVI - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RECISÃO

Descredenciamento:

16.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.

16.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento):

a) por iniciativa ou interesse da credenciada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual;

b) pela perda das condições de habilitação da credenciada;

c) por descumprimento injustificado do contrato, pela contratada;

d) quando à credenciada for imposta sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada, mediante solicitação fundamentada do município contratante.

Infrações Administrativas/Sanções:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou a contratada que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

16.1.5. praticar ato fraudulento;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. A penalidade de **advertência** será aplicada à contratada, quando esta der causa à inexecução parcial do contrato), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

16.4.1. Será aplicada pelo município contratante, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

16.5. A penalidade de **multa** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137

da Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. A credenciada que convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total estimado do contrato).

16.5.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado à Contratada, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

16.7. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e suas alíneas deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.11. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

16.14. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

16.15. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que a Contratada possua com o mesmo órgão contratante.

16.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis do contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.22. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.23. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

CLÁUSULA XVII - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente edital será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial Eletrônico do CIVAP, em jornal de circulação no Estado de São Paulo, além de estar disponibilizado, na íntegra, no sítio oficial www.civap.sp.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.

18.2. O resultado do presente certame será divulgado nos Diários Oficiais e disponibilizado nos portais indicados.

18.3. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no CIVAP, no endereço acima, ou pelo telefone (18) 3323-2368 ou credenciamento@civap.sp.gov.br.

18.4. Integra o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência,
- Anexo II - Solicitação de Credenciamento,
- Anexo III - Modelo de Declarações,
- Anexo IV - Modelo de Certificado,
- Anexo V - Minuta de Contrato.

Assis, 09 de fevereiro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
Presidente do CIVAP



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Chamamento Público nº 004/2025
Processo nº 45/2025

(DOCUMENTO ANEXO)



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIVAP
Ref. - Chamamento Público nº 004/2025
Processo nº 45/2025

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público em referência, que tem por objeto a seleção e contratação de empresas jurídicas e instituições filantrópicas de saúde, para a prestação de serviços CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, para atendimento a municípios consorciados ao CIVAP, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

a) possuímos estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência.

b) aceitamos prestar os serviços pelos valores unitários constantes do item 2.18 do edital e Cláusula "2." do Termo de Referência.

c) somos sabedores que a apresentação da presente solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

d) nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP e ou Municípios participantes deste Chamamento Público.

e) temos conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou Municípios participantes do certame, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;

f) requeremos o Credenciamento para prestar serviços junto ao(s) município(s) de:

g) consultas médicas que serão disponibilizados para a contratação:

DADOS DO CREDENCIADO	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato	
Nome:	
CPF nº:	RG nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco

Nº da Agência:

Nº da conta corrente:

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do CPF



ANEXO III
DECLARAÇÕES

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIVAP
Ref. - Chamamento Público nº 004/2025
Processo nº 45/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(ª), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para ME e EPP) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) cumpre plenamente as exigências e aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, realizado pelo CIVAP, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

f) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

h) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.

i) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.

j) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

k) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

l) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

m) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

n) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho.

o) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao CIVAP e aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade. Local e data.

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do CPF



ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 45/2025

Certificado de Credenciamento **Nº .../202..**

Credenciante:

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no município de Assis, Estado de São Paulo.

Credenciado:

....., inscrito no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida
..... nº, na cidade de, Estado de

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica/Instituição acima identificada está credenciada para contratação, visando a prestação de serviços CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, para o(s) município(s) de

Consultas disponibilizadas para contratação:

.....

A prestação dos serviços atenderá o disposto no Anexo I - Termo de Referência integrante do Edital de Credenciamento acima referido, obedecendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do(s) Município(s) supracitado(s).

Este Certificado de Credenciamento é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, e possibilita a Credenciada firmar contrato de prestação de serviços com o(s) Município(s) referido(s).

Vincula-se ao presente todas as condições definidas no edital do certame e seus anexos.

Assis, .. de de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO

Presidente do CIVAP

ANEXO IV - (MINUTA DE CONTRATO)**TERMO DE CONTRATO Nº .../202..****PROCESSO Nº .../202..****QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE E A EMPRESA, PARA SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS QUE ESPECIFICA****PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**, com sede na Rua/Avenida, no município de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu(sua) Prefeito(a) Municipal Senhor(a), possuidor(a) do CPF nº e do RG nº, e de outro lado a empresa, estabelecida à, no município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor(a), portador(a) do CPF/MF nº e do RG nº, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira a seguir. O presente contrato decorre do processo do credenciamento realizado pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranaíba, através do Chamamento Público nº 004/2025 - Processo nº 45/2025, sob a regência da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela Contratada, de serviços de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital/Regulamento do Chamamento Público citado e seus Anexos; b) Proposta da Contratada; e c) Ata(s) da(s) sessão(ões) respectiva(s).

1.3. Os quantitativos abaixo são os estimados para vigência do presente ajuste (12 meses):

ITEM	CONSULTAS				
	QUANTI-DADE	UNIDADE	ESPECIALIDADE	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
		SERVIÇO			

1.4. O(s) valor(es) contratado(s) não caracteriza(m) expectativa de faturamento pela Contratada, não cabendo à mesma ressarcimento sob alegação de eventuais prejuízos.

1.5. O(s) quantitativo(s) será(ão) distribuído(s) entre todas as empresas contratadas pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário de consulta realizada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTO

3.1.2. Aos valores acima definidos, que são fixos e irredutíveis pelo prazo de vigência do contrato, se acham previstas todas as despesas incidentes sobre os serviços prestados como: EPIs, materiais, médicos, técnicos, uso do espaço e dos equipamentos utilizados para a consulta, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço.

3.2. Os custos refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

3.3. Vencido o mês a Contratada emitirá a nota fiscal fatura e a encaminhará ao Setor Contábil da Contratante para o processamento devido visando o pagamento. Referida Nota Fiscal Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.4.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante.

3.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.4. Persistindo a irregularidade a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a Contratada deverá entregar os documentos acima, à Prefeitura, no primeiro dia útil após o mês vencido.

3.5. Os pagamentos serão efetuados:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

Número da conta corrente:

Agência:

Banco:

b) por boleto bancário, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva, vedada a cobrança pela sua emissão;

c) por PIX, quando for o caso

3.7. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida na sede da Prefeitura contratante.

3.8. A ausência dos documentos referidos no item 3.3 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a Contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento.

3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento da Contratante e irão onerar a(s) rubrica(s):

.....

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL REAJUSTE

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

5.2.1. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice do IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.2. Nessa ocorrência, a vantajosidade dos preços deverá ser comprovada pela Prefeitura contratante, no seu processo, através de pesquisa de mercado através de consulta na forma da Lei, sem prejuízo do "atesto" da autoridade competente, que as condições e os preços permanecem

vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. Toda prorrogação será formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.3. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

6.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

6.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

6.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

6.16. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.17. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

6.17.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

6.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.20. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.21. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.6.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES

Descredenciamento:

8.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.

8.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento

e vinte) dias que antecedem o término da vigência contratual.

8.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada por notificação fundamentada do município contratante.

Sanções:

8.4. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do presente Contrato autorizam, desde já, a sua rescisão unilateral independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

8.5. A aplicação das penalidades não impede a Prefeitura de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

8.6. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a Contratada que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.7. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.8.4.1. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a Contratada dar causa à inexecução parcial do contrato.

8.9. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada se sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além do não pagamento pelo serviço que deveria ser prestado.

8.9.1. Em caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

8.10. A(s) multa(s) acima referida(s) não impede(m) a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.144/2021.

8.11. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado à Contratada, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e suas alíneas do Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.14. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.15. No caso de rescisão unilateral, a Contratada reconhece os direitos da Prefeitura de aplicar as sanções previstas no edital, no próprio contrato e na legislação regedora da licitação.

8.16. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.17. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

8.18. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato e consequente descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.19. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato e consequente descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 "caput".

8.21. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.22. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

8.23. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.24. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, cuja duração observará o prazo previsto no seu art. 156, §5º (03 a 06 anos).

8.25. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores da Prefeitura, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.26. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.27. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.28. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.29. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo da possibilidade de sua prorrogação prevista na Cláusula Quinta do presente instrumento.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada, pela Contratante, nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Das indenizações e multas, quando for o caso.

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

....., de de 202...

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - **Prefeito(a) Municipal** ou

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - **CONTRATADA**

xxxxxxxxxxxxxxxx - **Representante legal**

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura, CNPJ nº, com sede na, 65, no município de/SP.

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na, no município de

CONTRATO Nº .../202..

OBJETO: Contratação de serviços de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

....., de de 202..

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE:

Nome e Cargo: - Prefeito(a) Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO CERTAME:

Nome e Cargo: - Presidente do CIVAP

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: -

CPF:

Assinatura

Pela contratada:

Nome e Cargo: -

CPF:

Assinatura

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e Cargo: -

CPF:

Assinatura

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO (DA CONTRATANTE):

Nome e Cargo: -

CPF:

Nome e Cargo: -

CPF:

Assinatura

Assinatura